



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 24, DE 2017

Da COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR, sobre o processo Projeto de Lei da Câmara nº48, de 2017, que Acrescenta dispositivo à Lei nº 10.962, de 11 de outubro de 2004, que dispõe sobre a oferta e as formas de afixação de preços de produtos e serviços para o consumidor.

PRESIDENTE: Senador Ataídes Oliveira

RELATOR: Senador Sérgio Petecão

09 de Agosto de 2017





SENADOR SÉRGIO PETECÃO

PARECER N° , DE 2017

SF/17523.79238-06

Da COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 2017, do Deputado Luis Tibé, que *acrescenta dispositivo à Lei nº 10.962, de 11 de outubro de 2004, que dispõe sobre a oferta e as formas de afixação de preços de produtos e serviços para o consumidor.*

Relator: Senador **SÉRGIO PETECÃO**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 48, de 2017 (Projeto de Lei nº 2.096, de 2011, na origem), é formado por três artigos. O art. 1º estabelece o objeto da proposição, qual seja, *regular as condições de informação do preço de bens e serviços ao consumidor, no comércio eletrônico.*

Para tanto, o art. 2º do PLC acrescenta o inciso III ao art. 2º da Lei nº 10.962, de 11 de outubro de 2004, de modo tornar obrigatório que, na oferta de produtos e serviços por meio eletrônico, a exposição do preço, de modo ostensivo e claramente legível, junto à imagem do produto ou descrição do serviço.

O art. 3º do PLC que a lei decorrente do presente projeto, caso aprovado, entrará em vigor na data de sua publicação.

Não foram apresentadas emendas.



SENADOR SÉRGIO PETECÃO

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-A, III, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC) opinar sobre assuntos pertinentes à defesa do consumidor, como é o caso.

No que se refere à constitucionalidade da proposição, observa-se que a União é competente para legislar a respeito de direito do consumidor, a teor do art. 24, V, da Constituição Federal (CF) e do art. 48 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

A proposição observa o disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, no sentido de que o primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação.

Quanto à espécie normativa a ser utilizada, verifica-se que a escolha por um projeto de lei ordinária revela-se correta, pois a matéria não está reservada pela CF à lei complementar.

A matéria veiculada não é de iniciativa privativa do Presidente da República (art. 61, § 1º, da CF) nem está no rol das competências exclusivas do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, expresso nos arts. 49, 51 e 52 da CF.

No que concerne à juridicidade, a proposição se afigura irretocável, porquanto: i) o meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos (normatização via edição de lei) é o adequado; ii) a matéria nela vertida inova o ordenamento jurídico; iii) possui o atributo da generalidade; iv) se afigura dotada de potencial coercitividade; e v) se revela compatível com os princípios diretores do sistema de direito pátrio.

Não há ressalvas à técnica legislativa.

No mérito, somos favoráveis ao PLC.

É verdade que em vários *sites* na Rede Mundial de Computadores (Internet) são ofertados produtos ou serviços sem os correspondentes preços

SF/17523.79238-06



SENADOR SÉRGIO PETECÃO

visíveis, ostensivos ou sem a devida clareza. A proposição impõe essa obrigação, de modo que o consumidor poderá saber qual o exato preço do produto ou serviço imediatamente, podendo contratar com mais segurança.

Sabemos que o consumidor é a parte mais fraca na relação contratual, devendo ser protegida. O rápido avanço da tecnologia tornou a relação consumerista obsoleta, razão pela qual são necessárias modificações.

Além disso, é preciso conceder mais segurança jurídica aos contratos, inclusive aos que são celebrados por meio eletrônico, de modo a reduzir o número de ações e processos judiciais, cujo alto volume sobrecarrega o Poder Judiciário, tornando mais lenta a prestação judicial. Ao estabelecermos regras para tornar mais clara a contratação de produtos e serviços por meio eletrônico, estamos contribuindo para aumentar o nível de segurança jurídica dos contratos celebrados no nosso País.

Assim, a proposição em análise contribui para a proteção do consumidor, é benéfica para a sociedade, devendo ser aprovada.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 2017.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/17523.79238-06

**Relatório de Registro de Presença****CTFC, 09/08/2017 às 09h - 12ª, Extraordinária**

Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do

PMDB		
TITULARES	SUPLENTES	
RENAN CALHEIROS	1. SIMONE TEBET	PRESENTE
AIRTON SANDOVAL	2. GARIBALDI ALVES FILHO	
DÁRIO BERGER	3. ELMANO FÉRRER	
ROMERO JUCÁ	4. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTES	
FÁTIMA BEZERRA	1. GLEISI HOFFMANN	
PAULO PAIM	2. HUMBERTO COSTA	
REGINA SOUSA	3. JORGE VIANA	
ACIR GURGACZ	4. LINDBERGH FARIAZ	

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)		
TITULARES	SUPLENTES	
ATAÍDES OLIVEIRA	1. MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE
DALIRIO BEBER	2. FLEXA RIBEIRO	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE	3. RICARDO FERRAÇO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
SÉRGIO PETECÃO	1. ANA AMÉLIA	
GLADSON CAMELI	2. WILDER MORAIS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)		
TITULARES	SUPLENTES	
JOÃO CAPIBERIBE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
VANESSA GRAZZIOTIN	2. CRISTOVAM BUARQUE	

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)		
TITULARES	SUPLENTES	
CIDINHO SANTOS	1. EDUARDO LOPES	PRESENTE
ARMANDO MONTEIRO	2. VAGO	

Não Membros Presentes

VALDIR RAUPP
JOSÉ MEDEIROS
VICENTINHO ALVES

DECISÃO DA COMISSÃO
(PLC 48/2017)

REUNIDA A CTFC NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, PELA APROVAÇÃO DO PROJETO.

09 de Agosto de 2017

Senador ATAÍDES OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Transparência, Governança,
Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor